



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 341 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data, Campo Limpo de Goiás.

31 / 01 / 19

Serviço de Expediente

DISPÕES SOBRE O INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)** e aos **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, vinculados às equipes de Estratégia a Saúde da Família e Equipe de Combate a Endemias, o recuso recebido do Governo Federal, através do Ministérios da Saúde.

§ 1º - Somente terão direito ao recebimento do incentivo adicional, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) com base na legislação vigente.

§ 2º - Os valores do incentivo adicional serão integralmente repassados aos ACS e ACE, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, nos termos do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 31 de janeiro de 2019.


ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal